

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.151/89 - Reautuado em 28-03-95
INTERESSADA: Ana Silvia Moco Aparício
ASSUNTO: Indicação docente - FFCL de Penápolis
RELATOR: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 358/95 - CETG - "D" APROVADO EM 17-05-95
COMUNICADO AO PLENO EM 24-05-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Ana Silvia Moço Aparício para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Linguística", no Curso de Licenciatura Plena em Letras (Português/Inglês).

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, parágrafo 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos, embora tenha obtido créditos em Curso de Especialização.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se, em caráter excepcional, Ana Silvia Moco Aparício a lecionar a disciplina "Linguística" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até dezembro de 1995, e convalidam-se, os atos escolares praticados até a presente data.

São Paulo, 27 de abril de 1995

a) *Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses*
Relator

PROCESSO CEE Nº 1.151/89

PARECER CEE Nº 358/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Clara Paes Tobo, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1995.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente da CETG